

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Junho de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 16 | N° 4421

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### JUNTA RECURSAL DA SEMAM

Resultado da Reunião do dia 29 de maio de 2026

AUTUADO: Serraria Souza Heleno Ltda., Auto de Infração nº 1.676/2022 - Processo Administrativo 008100/2003. RESULTADO: Julgada procedente a defesa apresentada entendendo pela anulação do auto de infração 1.676/2022.

AUTUADO: Serraria Souza Heleno Ltda., Auto de Infração nº 2.015/2023 - Processo Administrativo 008100/2003. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada em relação ao auto de infração 2.015/2023, entendendo-se como justa a sanção de 499 UPMC em razão da prática da infração ambiental prevista no artigo 85, §2º, II, da Lei municipal 3096/2011.

AUTUADO: Welison Fernando Pereira, Auto de Infração nº 1.711/2022 - Processo Administrativo 011549/2021. RESULTADO: Julgada improcedente a defesa apresentada em relação ao auto de infração nº 1711/2022, entendendo-se como justa a sanção de 200 UPMC em razão da prática da infração ambiental prevista no artigo 85, §2º, II, da Lei municipal 3096/2011.

AUTUADO: De Melo Hotéis Ltda., Auto de Infração nº 1.704/2022 - Processo Administrativo 005310/2022. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu pela anulação do auto de infração nº 1704/2022.

Elisiane Fátima da Silva Dourado  
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

**Código de Validação: 1554126**

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### JUNTA RECURSAL DA SEMAM

Resultado da Reunião do dia 29 de maio de 2026

#### AUTOS DE INFRAÇÃO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA

AUTUADO: Município de Congonhas, Auto de Infração nº 2.371/2021 - Processo Administrativo 001695/2022. RESULTADO: A Junta Recursal decidiu pela manutenção do Auto de Infração nº 1.695/2022. Contra a decisão, o autuado poderá apresentar recurso à Câmara Especializada do CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do extrato desse julgamento, caso queira.

Elisiane Fátima da Silva Dourado  
Presidente da Junta Recursal da SEMAM

**Código de Validação: 1554226**

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° PMC/010/2026

Partes: Município de Congonhas X Sensorii Consultoria Meteorológica Ltda. Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a alteração contratual de troca de razão social, endereço e no quadro societário da empresa, conforme abaixo: SENSORII CONSULTORIA E ENGENHARIA METEOROLOGICA LTDA, sediada na Rua Pascoal Pássaro, nº 73, Rio Pequeno, São Paulo – SP, CEP: 05.361-110. A administração da sociedade passou a ser exercida por LUIZ FERNANDO KRUGER. Data: 09/06/2026.

**Código de Validação: 1557726**

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

A Câmara Municipal de Congonhas torna pública a dispensa de licitação para a aquisição de material de copa e cozinha, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2026

- Objeto: Aquisição de materiais de copa e cozinha, incluindo copos descartáveis, filtros de café, fósforos e garrafas térmicas.
- Valor Estimado: R\$ 2.720,70 (dois mil, setecentos e vinte reais e setenta centavos).
- Critério de Julgamento: Menor preço por item.
- Prazo para Propostas: As propostas podem ser enviadas de 11/06/2026 até as 08:00h de 18/06/2026.
- Sessão de Lances: A sessão de disputa de lances ocorrerá em 18/06/2026, das 09:00h às 15:00h.



O edital completo e seus anexos estão disponíveis no Portal de Compras da Câmara Municipal de Congonhas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Código de Validação: 1557826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.385, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**Dispõe sobre a criação do cargo de Subgerente da Secretaria do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Congonhas, altera a Lei Municipal n.º 3.007/2010 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Congonhas, o cargo de Subgerente da Secretaria do Legislativo, com provimento exclusivo para servidores efetivos e estáveis do Poder do Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, que passa a integrar o Anexo da Lei Municipal nº 3.007/2010.

**Art. 2º** As atribuições da função de confiança de Subgerente da Secretaria do Legislativo são:

- I - Coordenar os trabalhos operacionais da Secretaria do Legislativo, sob a supervisão direta do Gerente da Secretaria do Legislativo;
- II - Ser o interlocutor entre o nível estratégico da gerência e o nível operacional, trabalhando no nível tático das ações;
- III - Distribuir tarefas e atribuições para os servidores e demais colaboradores subordinados à Secretaria;
- IV - Acompanhar e controlar a tramitação de proposições legislativas, garantindo o cumprimento dos prazos regimentais;
- V - Supervisionar a elaboração de atas, pautas, autógrafos, registros e demais atos do processo legislativo;
- VI - Compilar, sistematizar, organizar e manter atualizada a legislação municipal, incluindo a consolidação de leis, o controle de vigência, revogações expressas e tácitas e a atualização de textos legais e posteriores, organização temática e indexação normativa;
- VII - Gerenciar e alimentar os sistemas eletrônicos de processo legislativo e o portal institucional da Câmara, assegurando a integridade, autenticidade e atualização das informações, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação;
- VIII - Substituir o Gerente da Secretaria do Legislativo em seus impedimentos legais e regulamentares;
- IX - Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência ou pelo Gerente da Secretaria do Legislativo.

**Art. 3º** São requisitos para o provimento do cargo:

- I - nível superior completo;
- II - conhecimento em processo legislativo, administração pública e técnica legislativa;
- III - domínio de ferramentas digitais e sistemas de informação;
- IV - experiência em atividade legislativa ou administrativa pública será considerada diferencial.

**Art. 4º** A remuneração pelo exercício da função de confiança consistirá em uma gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário-base do cargo efetivo do servidor nomeado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente para as despesas de pessoal da Câmara Municipal de Congonhas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhas, 11 de junho de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1557926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.334, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**Dispõe sobre a institucionalização da iniciativa denominada Embaixadores da Inovação, no âmbito do Município de Congonhas, e estabelece diretrizes para sua execução.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, alínea "I", da Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I - o disposto na Lei Municipal n.º 4.344, de 28 de novembro de 2025, que cria a Política Pública de Ciência, Tecnologia e Inovação de Congonhas e institui o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação deste município;
- II - o disposto na Lei n.º 4.375, de 27 de abril de 2026, que institui no município de Congonhas/MG, a Política Municipal de Educação Empreendedora - PMEE, na Educação Básica da Rede Pública de Ensino com o objetivo de promover e desenvolver Cultura Empreendedora, prevista na Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - a importância da promoção da cultura científica, da inovação e da educação científica no âmbito municipal;
- IV - a necessidade de fortalecimento do protagonismo estudantil no ambiente escolar e comunitário,

**DECRETA:**



### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Congonhas, a iniciativa Embaixadores da Inovação, de caráter educacional, científico e institucional, voltada à promoção da cultura científica, tecnológica e da inovação.

§ 1º A iniciativa tem por finalidade estimular o protagonismo juvenil por meio da participação ativa dos estudantes na difusão da inovação como instrumento de transformação social.

§ 2º Suas ações observarão as diretrizes da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

**Art. 2º** A iniciativa será coordenada pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), responsável por sua gestão, execução, acompanhamento e avaliação.

**Parágrafo único.** Compete à SECTI definir normas complementares, critérios, metodologia, instrumentos operacionais e demais diretrizes necessárias à implementação da iniciativa.

**Art. 3º** A participação será destinada a estudantes regularmente matriculados em unidades escolares situadas no Município, abrangendo instituições públicas ou privadas, de qualquer rede de ensino, inclusive municipal, estadual, federal ou particular.

§ 1º O número máximo de participantes será de até 30 (trinta) estudantes, denominados Embaixadores da Inovação, observada a capacidade operacional da iniciativa.

§ 2º Cada unidade escolar poderá indicar até 2 (dois) estudantes, sendo:

I – 1 (um) do Ensino Fundamental II;

II – 1 (um) do Ensino Médio.

§ 3º A seleção dos estudantes será de responsabilidade de cada unidade escolar, que definirá seus próprios critérios, observadas as diretrizes gerais estabelecidas pela SECTI.

§ 4º Cada unidade escolar deverá indicar um responsável pela interlocução com a SECTI e acompanhamento das atividades.

§ 5º A designação dos estudantes deverá ser formalizada junto à SECTI.

§ 6º A iniciativa possui caráter contínuo, sendo executada por ciclos anuais.

§ 7º Os estudantes indicados terão mandato de 1 (um) ano, com nova indicação realizada, preferencialmente, no início do ano letivo, no mês de fevereiro, no prazo estabelecido pela SECTI.

§ 8º Em caso de vacância, a unidade escolar poderá indicar substituto para complementação do período.

§ 9º A não indicação de estudantes pela unidade escolar, no prazo estabelecido pela SECTI, implicará vacância das vagas, sem prejuízo à continuidade da iniciativa.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** São objetivos da iniciativa:

I – popularizar a tecnologia, o empreendedorismo e a inovação no município;

II – fomentar a cultura de inovação nas unidades escolares e na comunidade;

III – estimular o protagonismo estudantil por meio da formação de lideranças jovens em ciência, tecnologia e inovação;

IV – promover a integração entre o poder público, as instituições de ensino e a comunidade escolar;

V – incentivar a realização de ações educativas e de divulgação tecnológica e empreendedora;

VI – desenvolver competências empreendedoras, digitais e socioemocionais;

VII – estimular iniciativas de impacto social e transformação local nas escolas do município, alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VIII – proporcionar espaços e oportunidades de experimentação prática e vivência técnica, ampliando a visão dos estudantes sobre tecnologia e inovação;

IX – alinhar as ações às diretrizes de inclusão, diversidade, sustentabilidade e desenvolvimento local;

X – promover a articulação com instituições e parceiros estratégicos;

XI – fortalecer a integração entre a comunidade escolar e o Ecossistema Local de Inovação, estimulando o desenvolvimento de parcerias e iniciativas integradas no território.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO

**Art. 5º** A iniciativa será executada por meio de ações educativas, formativas e de promoção da cultura de empreendedorismo, tecnologia e inovação, desenvolvidas nas unidades escolares, no Hub Profetas, na comunidade e, quando pertinente, em outros ambientes institucionais, tecnológicos, educacionais ou de inovação.

**Parágrafo único.** As ações poderão incluir participação em eventos, visitas técnicas, intercâmbios, feiras, congressos e outras atividades correlatas.

**Art. 6º** Compete à SECTI definir os critérios de participação, permanência, desligamento, atribuições, acompanhamento, monitoramento, avaliação dos estudantes participantes e demais condições operacionais.

**Parágrafo único.** Os participantes deverão cumprir as diretrizes e atividades estabelecidas pela SECTI.

**Art. 7º** A execução observará os ciclos anuais da iniciativa, conforme planejamento estabelecido pela SECTI.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PARCERIAS E DO APOIO INSTITUCIONAL

**Art. 8º** A iniciativa poderá contar com parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, centros de pesquisa, empresas, startups, ambientes de inovação e organizações da sociedade civil.

**Parágrafo único.** As parcerias poderão envolver apoio técnico, institucional, material, educacional, tecnológico ou financeiro, observada a legislação vigente.

### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS E DA GESTÃO

**Art. 9º** A execução da iniciativa contará com recursos humanos, materiais, tecnológicos e institucionais, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Junho de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 16 | N° 4421

**Art. 10.** As despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a captação de apoios e parcerias, conforme a legislação aplicável.

**Art. 11.** O Município poderá, a seu critério e observada a disponibilidade orçamentária, conceder bolsas, premiações, incentivos, certificação e outros benefícios aos participantes da iniciativa, conforme previsto na Lei Municipal n° 4.344, de 2025.

§ 1º Poderão, ainda, ser custeadas despesas necessárias à participação dos estudantes nas atividades da iniciativa, inclusive aquelas relacionadas a deslocamento, transporte, passagens, hospedagem e alimentação.

§ 2º O custeio de que trata o § 1º deverá estar vinculado a atividades de natureza educacional, tecnológica, empreendedora ou institucional, no âmbito da iniciativa.

§ 3º As despesas serão realizadas mediante justificativa administrativa, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, observados os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A participação na iniciativa possui natureza educativa e institucional, não gerando vínculo funcional com o Município nem qualquer tipo de remuneração.

**Art. 13.** A participação poderá envolver registro e divulgação institucional de imagem, observada a legislação vigente, especialmente no caso de menores de idade.

**Art. 14.** O tratamento de dados pessoais observará a legislação vigente.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) deverá adotar medidas de gestão e mitigação de riscos no âmbito da iniciativa.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela SECTI.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de junho de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1558026

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/537, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**Nomeia Escrevente Geral.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Congonhas; e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I - que o beneficiário abrangido por esta Portaria foi aprovado em concurso público, realizado em 2024, conforme Edital n.º 001/2024, aprovado pelo Decreto n.º 7.738, de 16 de janeiro de 2024;

II - que a alínea "b" do § 3º do art. 14 da Lei n.º 4.256, de 27 de dezembro de 2023, reza que os candidatos aprovados em concurso público serão nomeados após prévia comprovação de aptidão física e mental, assegurada em laudo fornecido por médico oficial ou junta médica, para o exercício do cargo; e

III - a necessidade de nomeação e obedecida a ordem apurada no referido concurso,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o candidato abaixo relacionado no cargo de Escrevente Geral, para exercer a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta na Lei n.º 4.208, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.258, de 28 de dezembro de 2023:

I - Marcos Aurélio Vieira - 74º lugar.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de junho de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1558126

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/538, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**Nomeia Comissão Especial de Avaliação dos Projetos Inscritos no Edital de Chamamento Público n.º 05/2026 - Premiação de Mestres e Mestras da Cultura Popular - referente à Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022, alterada pela Lei n.º 15.132, de 30 de abril de 2025, que instituiu a Política**  
www.congonhas.mg.gov.br

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Junho de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4421

### Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “d”, inciso II, do art. 31 da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – as disposições da Lei n.º 14.399/2022 (Lei PNAB), Lei n.º 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto PNAB), Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC n.º 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade),

II - o constante na Comunicação Interna – Identificador n.º 16366-2026,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear as pessoas relacionadas abaixo para comporem a Comissão Especial de Avaliação dos Projetos Inscritos no Edital de Chamamento Público n.º 05/2026 – Premiação de Mestres e Mestras da Cultura Popular – referente à Lei n.º 14.399, do 8 de julho de 2022, alterada pela Lei n.º 15.132, de 30 de abril de 2025, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com finalidade proceder à análise, avaliação e seleção dos projetos culturais inscritos no referido edital, observando os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável:

I – Representante do Poder Público:

- Adriana Reis Lopes;
- José Isaías Miranda;
- Trindade Simião dos Santos.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- Margarida Maria Magdalena Ferreira;
- Jeanne Cristina Sampaio Botelho.

**Art. 2º** A comissão será presidida por Adriana Reis Lopes.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de junho de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1558226

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/539, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**Altera os arts. 1º e 2º, da Portaria n.º PMC/471, de 11 de fevereiro de 2025, que “Nomeia Junta Recursal do Código de Obras do município de Congonhas”.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n.º 4.221, de 29 de novembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna – identificador 16490/2026,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º, da Portaria n.º PMC/471, de 11 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 1º** Nomear os servidores abaixo relacionados para composição da Junta Recursal do Código de Obras do município de Congonhas, conforme preceitua a Lei Municipal n.º 4.221, de 29 de novembro de 2023, para julgar os processos referentes à aplicação de penalidades:

I – Titular: Ari Monteiro Marques Júnior

Suplente: Tamara Ohana Dourado Moura

II - Titular: Cristiano de Oliveira Silveira Costa

Suplente: Priscylla Tamara Santos Lobo

III – Titular: Adriana Andrea de Castro Maia Oliveira

Suplente: Arildo Gonçalves Dias

IV - Titular: Juliano Resende Cunha

Suplente: Ricardo Alexandre Gomes (NR)

**Art. 2º** A Junta Recursal será presidida por Ari Monteiro Marques Júnior. (NR)

.....”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de junho de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1558426

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Junho de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 16 | N° 4421

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/540, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

**Altera os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/470, de 11 de fevereiro de 2025, que "Nomeia Junta Recursal para análise e julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.622, de 21 de junho de 2006, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no município de Congonhas", alterada pela Lei n.º 3.119, de 23 de agosto de 2011 e conforme art. 6º do Decreto n.º 7.401, de 10 de junho de 2022".**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal n.º 2.622, de 21 de junho de 2006, alterada pela Lei n.º 3.119, de 23 de agosto de 2011, o art. 6º do Decreto n.º 7.401, de 10 de junho de 2022 e a Lei n.º 4.300, de 9 de janeiro de 2025; e

**CONSIDERANDO** o constante na Comunicação Interna - identificador 16489/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os arts. 1º e 2º da Portaria n.º PMC/470, de 11 de fevereiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** Nomear os servidores Ari Monteiro Marques Júnior, Juliano Resende Cunha, Priscylla Tamara Santos Lobo e Tamara Ohana Dourado Moura para composição de Junta Recursal para análise e julgamento de recursos relativos a aplicações de penalidades referentes às aplicações de penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.622, de 21 de junho de 2006, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo no município de Congonhas", alterada pela Lei n.º 3.119, de 23 de agosto de 2011 e conforme art. 6º do Decreto n.º 7.401, de 10 de junho de 2022.

**Parágrafo único.** Fica nomeado o servidor Arildo Gonçalves Dias como membro suplente com a finalidade de substituir qualquer dos membros da comissão em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 2º** A Junta Recursal será presidida por Ari Monteiro Marques Júnior. (NR)

....."

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de junho de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1558526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO N° PMC/110/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x ÁGAPE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em instalação de equipamentos do tipo biodigestores, visando suprir as demandas sanitárias e ambientais da população residente em áreas rurais e em localidades que a concessionária local não atender com serviços de coleta e tratamento de esgoto no Município de Congonhas - MG, Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$1.874.925,00. Data: 08/06/2026.

Código de Validação: 1558626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° PMC 64/2026

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação de empresa Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão a conexão das instalações da unidade de Consumo do ACESSANTE ao sistema de distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse sistema de distribuição pelo ACESSANTE em sua unidade inscrita no CNPJ/MF: 16.752.446/0001-02, PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHEK, N° 135, Bairro CENTRO, situada no Município de CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 127 / 220 V, podendo a Secretaria de Administração - Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Congonhas, 07 de maio de 2026. Cristiano Augusto do Nascimento - Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 1558726

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



### CONTRATO Nº PMC/96/2026

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.** Objeto: Contratação de empresa Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica. Estabelecimento das condições, procedimentos, direitos e obrigações das partes que regularão a conexão das instalações da unidade de Consumo do ACESSANTE ao sistema de distribuição operado pela CEMIG D e o uso desse sistema de distribuição pelo ACESSANTE em sua unidade inscrita no CNPJ/MF: 16.752.446/0001-02, PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 135, Bairro CENTRO, situada no Município de CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 127 / 220 V. Vigência: Prazo indeterminado. VALOR ANUAL: R\$ 4.904.902,60 (quatro milhões novecentos e quatro mil novecentos e dois reais e sessenta centavos). Data: 10/06/2026.

Código de Validação: 1558826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/SEAD/007, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia Gestor e Fiscal, nos termos do Decreto n.º 7.963, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece regras e diretrizes da atuação para gestão e fiscalização de contratos administrativos, para atuar no âmbito do contrato de prestação de serviços n.º PMC 96/2026, PRC 83/2026, que tem como contratado – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso X, do Decreto n.º 8.025, de 12 de fevereiro de 2025, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora Srª. Sabrina Albuquerque Cordeiro Amaral, Diretora de Administração, matrícula nº 20146835, como gestora e Fabiana da Conceição Silva, Escrevente Geral, matrícula 53151 e Alessandro de Oliveira Alves, Assessor II, matrícula 20148079, como fiscais, para atuarem no âmbito do contrato n.º PMC 96/2026, PRC 83/2026, que tem como contratada a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de junho de 2026.

**ANA FLÁVIA MATIAS ARAÚJO SILVA**  
Secretária Adjunta de Administração

Código de Validação: 1558926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº FUMCULT/07/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº FUMCULT/03/2025

Ratifico, na forma do art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica favoráveis à inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III.a, da mesma Lei. Autorizo, ainda, a contratação da empresa STUDIO KWO INOVACAO AUDIOVISUAL LTDA, para realização de serviços de escaneamento (digitalização 3d) das esculturas dos 12 (doze) Profetas do Aleijadinho, no âmbito do projeto "Profetas em Réplicas do Mestre Aleijadinho" PRONAC 254511, ficando o Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT autorizado a celebrar o contrato. Congonhas, 01 de junho de 2026. Pedro Geraldo Cordeiro. Diretor Presidente/FUMCULT

Código de Validação: 1559026

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE POSSE 140 - livro 34

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, no gabinete do Prefeito, Sr. Anderson Costa Cabido, compareceu Marcos Aurélio Vieira, brasileiro, maior, nomeado pela Portaria n.º PMC/537, de 11 de junho de 2026, no cargo de Escrevente Geral, para exercer a função em caráter efetivo, cujo vencimento mensal consta no anexo II, da Lei n.º 4.208, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei n.º 4.258, de 28 de dezembro de 2023. Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeado, o Sr. Prefeito o deu por empossado. Prefeitura de Congonhas, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 11 de Junho de 2026 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 16 | Nº 4421

Marcos Aurélio Vieira

Código de Validação: 1559126

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

## CONTRATO FUMCULT/11/2026.

Partes: Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT X STUDIO KWO INOVACAO AUDIOVISUAL LTDA Objeto: contratação de empresa especializada para a realização de serviços de escaneamento (digitalização 3D) das esculturas dos 12 Profetas do Aleijadinho, no âmbito do projeto "Profetas em Réplicas do Mestre Aleijadinho" - PRONAC 254511, conforme Termo de Referência. Vigência 12 meses. Valor total: R\$474026,61 (quatrocentos e setenta e quatro mil, vinte e seis reais e sessenta e um centavos). Data: 05/06/2026.

Código de Validação: 1559326

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretaria Municipal de Turismo  
Secretaria Municipal de Habitação

